SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 26/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo **n° 089/2018 e Termo de Ajustamento de Conduta/TAC (fls. 141- 143 do referido processo)** expede a **alteração da LICENÇA DE OPERAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: ANTÔNIO CARLOS BOCCHI

CPF: ***.***.***-**

Endereço: Rua Antônio Stella n° 360, Apto 3 Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS

CODRAM: 2680,20

Área útil total: 6971 m²

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Nome: CEREAIS BOCCHI

CNPJ: **.***.***/****-**

Localização: RS 126, Km 8,5; n° 50, Interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 20’ 12,7”

Wo -51º 38’ 19,8”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Esta licença revoga a Licença de Operação/Regularização nº 23/2019.

3.2 - Esta é a Licença de Operação/Regularização para a atividade de Seleção e Lavagem de legumes, visando uma capacidade mensal máxima de 60.000 unidades de sacas de batatas de 50kg; 15.000 unidades de sacas de moranga de 20 a 50 kg e, 5000 unidades de sacas de cebola de 20 e 50 kg;

3.3 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, razão social, etc.) deve ser providenciado o licenciamento prévio;

3.4 - **O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento**;

3.5 – O processo industrial implantada constará das seguintes etapas principais: recebimento de matéria-prima (batata, cebola, moranga), tanque de recebimento e pré-lavagem, esteira, lavagem e escovação, classificação, secagem, classificação, ensaque e expedição;

3.6 – O empreendedor deverá manter implantada as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de operação do empreendimento;

3.7 – A atividade contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 empilhadeira, 01 trator; 08 balanças; 01 talha; 01 passador; 01 máquina de lavar batata; 01 máquina de lavar moranga; 01 máquina de seleção de cebola;

3.8 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.9 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.10 – Todas as áreas do empreendimento deverão ser impermeabilizadas com drenagem para um sistema de coleta e tratamento de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

3.11 – A construção está em área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012;

3.12 – O empreendimento está em APP conforme documento emitido pela FEPAM DLICMU 00054/2014-DL e processo 6834-05.67/14.6;

3.13 – Não poderão ser utilizadas embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizem tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá ser atendida a Lei Federal nº 9832/1999 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados;

3.14 – Cumprir as determinações relativas ao TAC (fls. 141- 143 do referido processo), inclusive apresentando as cópias das análises e laudos técnicos dos efluentes (itens 6.1, 6.2 e 6.3 do TAC).

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos a serem gerados, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA 355/2017), para o lançamento em corpos hídricos ou infiltração no solo;

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 - **O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro conforme planta baixa, memorial descritivo e relatório fotográfico (fls. 117 – 124)**;

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.5 – Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.6 – Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com estabelecido pela Lei Federal nº 12305/2010;

7.4 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorrimento do mesmo;

7.5 - A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 03 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorrimento do mesmo;

7.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.8 - Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

8 – Quanto às áreas de tancagem:

8.1 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição da FEPAM;

8.2 – Todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

8.3 – A área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletar convergindo para uma caixa separadora de óleo lama (CSOL);

8.4 – **As responsáveis técnicas pelo projeto de licenciamento ambiental são a Tecnóloga em Saneamento Ambiental ANA KARINA ZAGO, CREA-RS: 177200, conforme ART 9676719 e ART 9800979 e, a Bióloga KERLY VUELAM, CRBio: 081360-03, ART 2018/06322**.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação;

4 – **Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público**;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental, plano de gerenciamento dos resíduos e pela ETE;

8 – Cópia do Alvará Sanitário atualizado;

9 – Apresentação da Outorga d' água ou sua dispensa (utilização da água de poço artesiano);

10 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

11 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;

12 – Apresentar análise dos efluentes líquidos tratados, conforme Resolução CONSEMA 355/2017;

13 – Croqui com a localização do terreno e divisas, com todas as construções devidamente identificadas, bem como localização do sistema de tratamento dos efluentes domésticos e industriais, localização da caldeira, dos resíduos sólidos, etc.;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida até **16/09/2023**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 06 de Novembro de 2019.